



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 85 DE 2025 de autoria do deputado
Cel. Carlos Augusto;**

Institui o Dia do Enfermeiro Responsável Técnico no Estado do Piauí, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 85 de 2025, de autoria do Deputado Cel. Carlos Augusto, que institui, no âmbito do Estado do Piauí, o **Dia do Enfermeiro Responsável Técnico**, a ser celebrado anualmente em 25 de junho, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

A proposta visa reconhecer a importância do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) na gestão das equipes de enfermagem, na garantia da qualidade da assistência e na segurança do paciente. A data escolhida faz referência à promulgação da Lei Federal nº 7.498/1986, marco regulatório do exercício da enfermagem no Brasil.

O projeto também autoriza o Poder Público a promover eventos e campanhas de valorização da categoria e de conscientização da população quanto à relevância do trabalho desempenhado pelos ERTs.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

A iniciativa legislativa se insere na esfera de competência concorrente dos entes federativos, conforme preveem os artigos 24, inciso XII, da Constituição Federal, e 14, inciso I, alínea "c", da Constituição do Estado do Piauí, que autorizam a instituição de datas comemorativas no âmbito estadual, especialmente aquelas que valorizem categorias profissionais essenciais ao interesse público.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Do ponto de vista jurídico, a proposição respeita os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público, não apresentando vícios de constitucionalidade ou incompatibilidade com normas superiores. A técnica legislativa empregada é adequada, e o projeto está devidamente justificado.

Além disso, a valorização dos profissionais da enfermagem, especialmente na figura do Responsável Técnico, vai ao encontro de preceitos constitucionais que garantem o direito à saúde (art. 6º da CF/88) e promovem a dignidade do trabalho e da pessoa humana (arts. 1º, III e IV, e 170, caput, da CF/88).

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua Aprovação.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>06/05/25</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justiça - HP</u>

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 05 DE MAIO DE 2025.**


Deputado Gessivaldo Isaías
Relator

